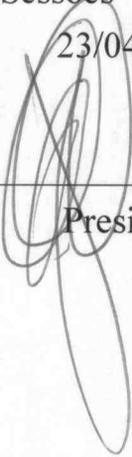


Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na
Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,
o Projeto de Lei nº 221/2018.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

23/04/2019



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.242, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Richard Porto de Rosa que “Autoriza os cartórios a expedir certidões de nascimento e óbito de animais de estimação”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 221/2018.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 23 de abril de 2019.

MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.242, DE 23 DE ABRIL DE 2.019.

Autoriza os cartórios a expedir certidões de nascimento e óbito de animais de estimação.

(Projeto de Lei Ordinária nº 221/2018, de autoria do Vereador Richard Porto de Rosa).

Art. 1º Ficam os cartórios autorizados a expedir os seguintes documentos relativos a animais de estimação:

I – certidão de nascimento; e

II – certidão de óbito.

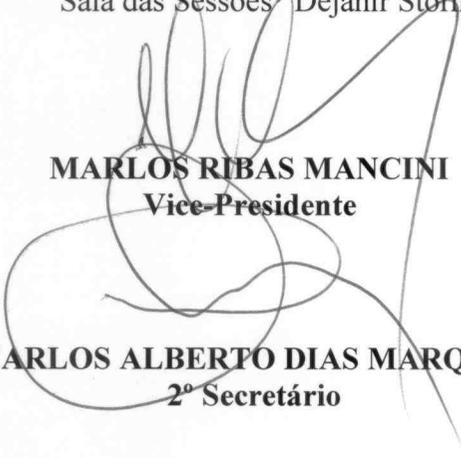
Parágrafo único. Nos documentos referidos nos incisos do Caput deste artigo, serão especificadas as características, tamanho, raça, cor e a pelagem do animal de estimação, bem como poderá ser incluído o sobrenome do seu tutor ou dono.

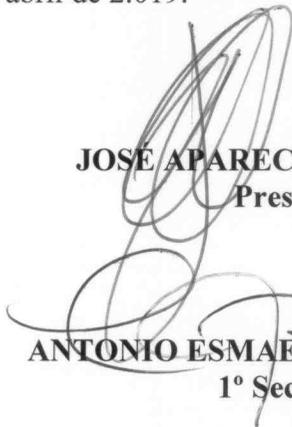
Art. 2º Os documentos referidos nos incisos do caput do art. 1º desta Lei terão caráter de declaração civil de responsabilidade pelo animal.

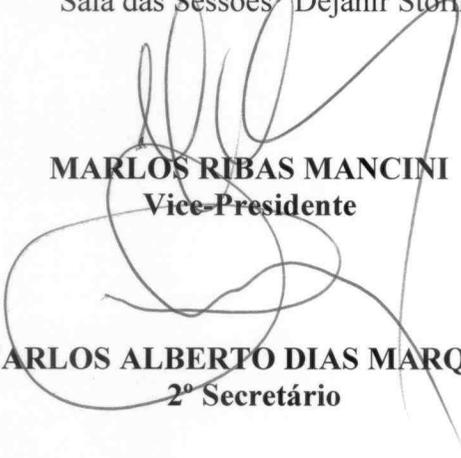
Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, contados da data da sua publicação.

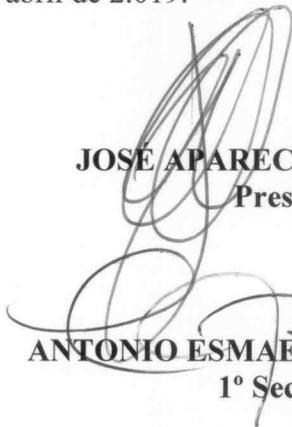
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 23 de abril de 2.019.


MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente


JOSE APARECIDO DA ROCHA
Presidente


CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 23 (vinte e três) de abril de dois mil e dezenove (2.019).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF.: 666/2019

Ibitinga, 23 de abril de 2019.

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções 5.239/2019, 5.240/2019, 5.241/2019, 5.242/2019, 5.243/2019 e 5.244/2019 por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 23 de abril do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

VOSSA EXCELÊNCIA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

